



## DA SINGULARIDADE DO OBJETO

A singularidade dos serviços a serem prestados pela contratada se materializa pela formação acadêmica Bacharel em direito, com devida inscrição na categoria e especialidade em gestão pública (documentos juntados aos autos, autuados na sequência) e larga experiência na atuação pública, portando diversos contratos com demais municípios.

Resta clara a capacidade técnica de natureza singular da contratada, uma vez que, sua atuação envolve a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, jurídica, que exigem conhecimento e experiência na área do direito, em especial na esfera administrativa municipal, conforme atestados de capacitação juntados.

Dessa forma, não basta contratar apenas um profissional formado em direito, mas profissional especializado em prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, jurídica, que diverge em muito dos serviços corriqueiros e comuns de contabilidade privada.

Os serviços singulares se concretizam em planejamento contábil, elaboração de relatórios técnicos e de gestão, pareceres técnicos sobre contabilidade pública, controle e avaliação dos resultados, assessoria e consultoria aos demais setores da Câmara e elaboração de prestação de contas aos órgãos fiscalizadores.

Dessa forma, inviável obter contratação de serviços dessa natureza por meio de licitação, pois, tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como menor preço) mas na subjetividade da relação de confiança e singularidade.

Rol de documentos:

- Registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- Documentação de Regularidade Fiscal, trabalhista e econômica Financeira.

**São Domingos do Araguaia (PA), 08 de janeiro 2024.**

Antônio Rogerio Alves de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia  
Biênio 2023-2024



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.993.987/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/09/2017
NOME EMPRESARIAL <b>ANTONIO QUARESMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>			
LOGRADOURO <b>R MACAUBAS</b>	NÚMERO <b>6605</b>	COMPLEMENTO <b>AGROPOLIS DO INCRA</b>	
CEP <b>68.502-004</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AMAPA</b>	MUNICÍPIO <b>MARABA</b>	UF <b>PA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(94) 3324-1774</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/09/2017</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/01/2024 às 13:27:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

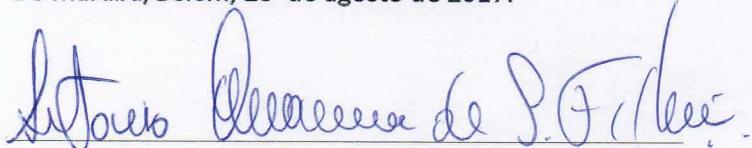
Exmo. Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará.

ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o nº. 8063-B, no quadro dos advogados desta Seção, portador do CPF nº 372.300.853-49, domiciliado e residente nesta cidade de Marabá, à Rua Cuiabá, Quadra 115, Lote 11, Bairro Belo Horizonte, CEP 68.502-004, vem requerer a V.Exa., se digne a determinar o registro e arquivamento do Ato Constitutivo de Sociedade Individual de Advocacia, nos termos do Artigo 15 do Estatuto da Advocacia e da OAB, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 13.247/16, que ora apresenta em 03 (três) vias, esclarecendo não ocorrer quaisquer das restrições dos Artigos 15 e 16 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Termos em que

P. deferimento.

De Marabá/Belém, 28 de agosto de 2017.



Antônio Quaresma de Sousa Filho

OAB/PA 8063-B

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**"ANTONIO QUARESMA SOCIEDADE DE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**

*ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. 8063-B e no CPF sob o nº 372.300.853-49, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, Quadra 115, Lote 11, bairro Belo Horizonte, na cidade de Marabá, Estado do Pará, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL**

A Sociedade utilizará a razão social "ANTONIO QUARESMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

**CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE**

A Sociedade tem sede na cidade de Marabá, no Estado do Pará, na Rua das Macaúbas, 6605, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, CEP 68502-004.

*Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO**

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 29 de agosto de 2017.



## **CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL**

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 5 (Cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), cada.

## **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo constar o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO**

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

*Parágrafo Único - O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.*

## **CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS**

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

## **CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

*Parágrafo Único - A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.*



## CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Marabá, Estado do Pará.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está em curso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.



Marabá/PA, 28 de agosto de 2017.

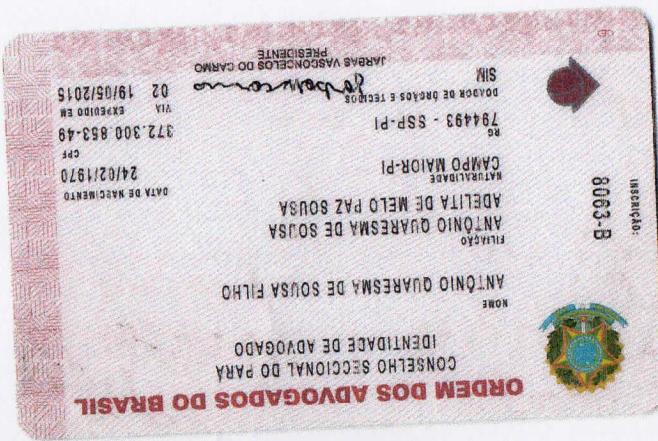
ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO

Nilton Pereira Alves  
Identidade: 085.846.953-9 MD  
CPF: 298.012.142-87

Francisco Saraiva Pereira  
Identidade: 1719812 SSP/PA  
CPF: 995.258.723-00



TABELIONATO ELVINA SANTIS - 2º. OFÍCIO ALBERTO SANTIS FILHO - TABELIAO FOLHA 32, QUADRA 07/LOTE 17A-N. Marabá Fone: (94) 3321-1479 - Marabá - PA	Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s): [LEB4izyV1]-ANTONIO QUARESMA DE SOUSA. FILHO.....
Dou que dou fe, Marabá(PA), 29 de Agosto de 2017	
Em Testemunha [Signature] da Verdade	
EDINALIA BELAS BARROS NUNES ESCRIVENTE AUTORIZADA	
MPDC	
Selo: H016849959	
Emol. R\$ 5,45 + Selo R\$0,45 Total R\$5,45	
Valido somente com selo de segurança.	





CERTIDÃO Nº01347/2017 - S.I

Prot. 95192017-0

Eu, **EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO**  
Secretário Geral da **ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ**,  
nos termos da Lei,

**CERTIFICO** que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade Individual de Advocacia de nº 001121/2017 nos seguintes termos:  
**“CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE ‘ANTONIO QUARESMA SOCIEDADE DE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA’.** ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. 8063-B e no CPF sob o nº 372.300.853-49, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, Quadra 115, Lote 11, bairro Belo Horizonte, na cidade de Marabá, Estado do Pará, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente “Sociedade”, que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:  
**CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL** A Sociedade utilizará a razão social “ANTONIO QUARESMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”.  
**CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE** A Sociedade tem sede na cidade de Marabá, no Estado do Pará, na Rua das Macaúbas, 6605, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, CEP 68502-004. *Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.*  
**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO** A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.  
**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO** O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 29 de agosto de 2017.  
**CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL** O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 5 (Cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), cada.  
**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR** A responsabilidade do titular é limitada ao capital social. Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar. Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição



na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade. **CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO** A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade. *Parágrafo Único - O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.* **CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS** O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados. **CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE** A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. *Parágrafo Único - A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.* **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO** Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Marabá, Estado do Pará. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incursa em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade. Marabá/PA, 28 de agosto de 20117. aa) ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO. Testemunhas: Nilton Pereira Alves CPF: 298.012.142-87; Francisco Saraiva Pereira CPF: 995.258.723-00". Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará em 15/09/2017, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 001121/2017 no Livro nº 22, fls. 193-194, de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 25 de setembro de 2017.

**EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO**  
Secretário Geral da OAB- PA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANTONIO QUARESMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 28.993.987/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:35:52 do dia 08/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2024.

Código de controle da certidão: **16F3.BE03.F1C7.93D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28.993.987/0001-01

**Razão Social:** ANTONIO QUARESMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Endereço:** R MACAUBAS 6605 AGROPOLIS DO INCRA / AMAPA / MARABA / PA / 68502-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/01/2024 a 06/02/2024

**Certificação Número:** 2024010805134410017000

Informação obtida em 08/01/2024 13:32:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO QUARESMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.993.987/0001-01

Certidão nº: 1924701/2024

Expedição: 08/01/2024, às 13:29:22

Validade: 06/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO QUARESMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.993.987/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 28.993.987/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 13:29:39 do dia 08/01/2024**Válida até:** 06/07/2024**Número da Certidão:** 702024080022301-2**Código de Controle de Autenticidade:** 94C3E1FE.A0DD531C.BC5234D4.F2A925AE**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 28.993.987/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 13:29:39 do dia 08/01/2024**Válida até:** 06/07/2024**Número da Certidão:** 702024080022302-0**Código de Controle de Autenticidade:** 2968D285.6B3430B1.03543F70.F24614B4**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CENTRO DE ARRECADAÇÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS, DÍVIDA ATIVA E TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº Certidão: 477/2.024	Finalidade:	Interesse: Outros
Cadastro:	Inscrição Municipal:	Ínicio Atividade:

**Nome:**  
185.187 - ANTONIO QUARESMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 28.993.987/0001-01	Tipo: JURÍDICA
---------------------------------	-------------------

**Endereço:**  
R MACAUBAS, Nº 6605

**Bairro:**  
AGRÓPOLIS DO INCRA - AMAPÁ

Certificamos que até esta data **não consta débito** amigável ou ajuizado referente a qualquer tributo em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

**Validade:** 08/03/2024

**Emissão:** 08/01/2024

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita junto ao site da Prefeitura . [www.maraba.pa.gov.br](http://www.maraba.pa.gov.br).